



**PROPOSTA DE EMENDA Nº 002/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025,
AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025 DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**INSTITUI O DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, ÓRGÃO
EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO
MUNICIPAL, VINCULADO A SECRETARIA
DE TRANSPORTES, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Os Vereadores Dr. Francisco Warney Barros, Marcos de Lima Sousa e Marta Maria Maciel Mendonça gomes, ao final subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, remetem para deliberação a presente a proposta de emenda supra.

A referida Emenda modifica o texto do caput do art. 14 e, ainda, acrescenta os parágrafos que indica.

Art. 1º. O *caput* do Art. 14 do Projeto de Lei nº 010/2025, de 07 de abril de 2015, de iniciativa do Poder Executivo de Capistrano, passa a ter a seguinte redação:

(Nova redação)

Art. 14. As funções de operação e fiscalização do trânsito dentro do perímetro urbano e rural do município de Capistrano/CE serão exercidas pelo cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito, sob a direção do coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração em coordenação com o Diretor Geral do DEMUTRAN.

(Redação original) (Alterada)

Art. 14. As funções de operação e fiscalização do trânsito dentro do perímetro urbano e rural do município de





Capistrano/CE serão exercidas pelos cargos em comissão de Agentes de Trânsito, integrantes do Anexo I da presente Lei, sob a direção do coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração em coordenação com o Diretor Geral do DEMUTRAN.

Art. 2º. Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 5º e 6º ao art. 14 do Projeto de Lei nº 010/2025, cuja redação assim disporá:

“Art. 14. *Omissis*

§ 1º Os Agentes Municipais de Trânsito desempenharão a função de Agentes da Autoridade de Trânsito, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Capistrano, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;
- II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;
- III - desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito;
- IV - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;
- V - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;
- VI - realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;
- VII - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;





VIII - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Secretaria Municipal de Transporte;

IX - apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

§ 2º São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte em todo território do Município de Capistrano, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações programação da Secretaria Municipal de Transporte;

II - iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indicio, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - utilizar se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - ter livre acesso aos estacionamentos de órgão públicos e dos estacionamentos privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação de trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito:





- V - requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;
- VI - elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;
- VII - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte;
- VIII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;
- IX - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;
- X - exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

§ 3º O Município de Capistrano terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, para convocar os Agentes Municipais de Trânsito mediante realização de concurso público para o provimento dos cargos.

§ 4º Até a realização do concurso público e a convocação dos servidores prevista no § anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, mediante Portaria, conforme prevê a Legislação pertinente, servidores pertencentes ao quadro do funcionalismo público municipal, a fim de exercerem a função de Agente Municipal de Trânsito, providenciando-lhes a capacitação adequada e com os seguintes encargos:





I - A jornada de trabalho do cargo de Agente Municipal de Trânsito será de 40 (quarenta) horas semanais;

II - A jornada de trabalho poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definido pelo secretário Municipal de Transporte, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

III - O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definida pelo seu superior hierárquico;

III - Prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade de serviço ou motivo de força maior, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capistrano/CE.

§ 5º Ao servidor convocado e designado para o exercício de Agente Municipal de Trânsito é vedada a permanência na função, a partir da nomeação dos Agentes Municipais de Trânsito para a ocupação do cargo efetivo, assim como qualquer remuneração adicional, em virtude do caráter relevante dos seus serviços, sendo-lhe garantido o retorno à sua função de origem.

§ 6º A fim de suprir necessidades nas áreas de recursos humanos, administrativa, técnica e operacional poderão ser contratados servidores por meio legal de processo seletivo simplificado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Retifica o Anexo I do projeto de Lei nº 010/2025 do Poder Executivo Municipal, excluindo do seu quadro o cargo de Agente de Trânsito, dos CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA.





Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025.

Atenciosamente,

Dr. Francisco Warney Barros
Vereador Presidente

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
Vereadora Presidente

Marcos de Lima Sousa
Vereador Relator

EXPEDIENTES REGIMENTAIS NECESSÁRIOS				
	SIM	NÃO	TURNOS	CONFORME
DISCUSSÃO				
VOTAÇÃO				
APROVAÇÃO				

IMPORTANTE: ESTA EMENDA, SE APROVADA, DEVE SEGUIR JUNTO AO PROJETO DE LEI, E SE O PROJETO DE LEI RECEBER A APROVAÇÃO, DEVE SER O TEXTO FINAL PRODUZIDO EM AUTÓGRAFO DE LEI E ENCAMINHADO À SANÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.